



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1324 , DE 10 DE MARÇO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI N.º 1.250, DE 09 DE JULHO DE 2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 1.250, de 09 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas;

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo único. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de março de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO